



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 030/2021.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE
MONTE SANTO DE MINAS, NOS TERMOS DO
INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e dos conselheiros tutelares da Prefeitura de Monte Santo de Minas, atualizando-se os vencimentos básicos, fixado em leis, pelo índice de **5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento)**, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, e conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 1.570/2007 e na Lei Municipal nº 1.705/2010.

§ 1º - Fica reajustado os valores do Auxílio Alimentação no mesmo índice do caput, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 4º, da Lei nº 2.069/2017.

§ 2º - Fica reajustado os valores do Plantão Médico no mesmo índice do caput, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 2º, da Lei nº 2.247/2020.

§ 3º - Ficam excluídos da revisão concedida os servidores já abrangidos pelo reajuste dado pelas Leis nº 2.315/2021 (Profissionais da Educação do Município de Monte Santo de Minas) e nº 2.164/2019 (Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitário de Saúde).

Art. 2º A presente revisão não se aplica aos vencimentos dos cargos de Agentes Políticos.

Art. 3º Os vencimentos que trata esta Lei serão revistos na data base de Fevereiro com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 (primeiro) de fevereiro de 2021.

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de fevereiro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO I

Revisa a Tabela de Vencimentos do Quadro Permanente e em Comissão da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, anexo IV da Lei nº 1.570/2007.

NÍVEL	VALOR R\$
I	11.963,90
II	5.982,12
III	3.987,99
IV	3.788,59
V	3.589,18
VI	3.489,49
VII	2.991,03
VIII	2.592,19
IX	2.392,78
X	1.993,98
XI	1.794,59
XII	1.744,72
XIII	1.694,86
XIV	1.595,20
XV	1.495,50
XVI	1.395,78
XVII	1.296,08
XVIII	1.196,39
XIX	1.096,66
XX	996,99
XXI	947,12
XXII	897,94
XXIII	797,57
XXIV	697,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO II

Revisa a Tabela do Anexo I da Lei nº 1.679/2009.

Cargo	Nº vagas	Requisitos/Exigências	Vencimento (em R\$)	Jornada Semanal
Médico de Saúde da Família	08	Curso Superior em Medicina e registro no CRM	12.614,19	40 horas
Enfermeiro do PSF	08	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	2.991,03	40 horas
Auxiliar de Enfermagem do PSF	08	Ensino Médio Completo, curso de Auxiliar ou Técnico de Enfermagem, com registro no COREN	1.196,39	40 horas
Cirurgião Dentista da ESB	08	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	2.991,03	40 horas
Auxiliar de Consultório Dentário da ESB	08	Ensino Médio Completo, com curso específico na área e registro no CRO	1.098,48	40 horas
Agente Comunitário de Saúde do PSF	50	Ensino Médio Completo	1.550,00	40 horas
Coordenador do PSF	01	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	3.557,26	40 horas
Coordenador da ESB	01	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	3.557,26	40 horas

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

ANEXO III

Revisa a Tabela do Anexo I da Lei nº 2.247/2020.

Profissional	Valor por Hora
Plantonista Médico Clínico Geral – Semana	R\$ 92,34
Plantonista Médico Clínico Geral – Fim de Semana	R\$ 105,53
Plantonista Médico Clínico Geral – Feriado	R\$ 105,53
Plantonista Médico Clínico Geral – Feriados Especiais	R\$ 211,06
Plantonista Médico Clínico Geral – Sobreaviso	R\$ 26,38
Plantonista Médico Clínico Geral – Sobreaviso em Feriados Especiais	R\$ 52,77
Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências na Semana	R\$ 92,34
Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências em Fim de Semana	R\$ 105,53
Plantonista Médico Clínico Geral – Transferências em Feriados Especiais	R\$ 211,06
Plantonista Médico Pediatra	R\$ 156,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas/MG, aos 19 de fevereiro de 2021.

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS, NOS TERMOS DO INCISO X, DO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Esse reajuste encontra-se respaldo no art. 37, X, da Constituição Federal pátria, que estabelece a atualização anual do piso nacional dos servidores públicos, sempre a partir de fevereiro, nestes moldes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

... X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice de 5,53% encontra respaldo no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Esta revisão tem como meta a correção das perdas inflacionárias atingidas no período de fevereiro de 2020 a janeiro de 2021 e como fundamento a manutenção do poder aquisitivo dos salários e remunerações dos servidores municipais.

Desta forma, estamos encaminhando este projeto de lei a essa egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação, pelos Nobres Edis, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, haja vista a necessidade da incorporação deste reajuste nos vencimentos dos servidores municipais no mês de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Donnabella

Prefeito Municipal